



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 809, Pag. 1

## EXTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao de Contrato n.º 02/2011, de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, e a empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.

01. Data: 03/01/2014;

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda-ME;

03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo;

04. Objeto: Prorrogar por 03 (três) meses o Contrato n.º 02/2011, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula VI, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conseqüentemente, as Cláusulas VII e XI, do referido Termo;

05. Prazo de Vigência: 03/01/2014 a 03/04/2014.

06. Valor Global: R\$ 23.424,69 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos);

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 018 de 02/01/2014, no valor de R\$ 23.424,69 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Manaus, 03 de janeiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TNL PCS S/A.

01. Data: 03/01/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa TNL PCS S/A.

03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato Original.

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Mensal: R\$ 9.482,70 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

07. Valor Global Estimado: R\$ 113.792,40 (cento e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 33903992- Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 41, no valor de R\$ 113.792,40 (cento e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Manaus, 03 de janeiro de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO Nº 310/2014

ASSUNTO: Representação.

OBJETO: Representação contra o Município de Tabatinga, para apurar as ilegalidades constantes do Edital nº 001/2013, referente ao concurso público para preenchimento do cargos efetivos naquela municipalidade a ser realizado pelo CETAM/AM.

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial.

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

RELATORA: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## DECISÃO CAUTELAR

Considerando que pela análise dos autos encontram-se presentes os requisitos necessários para a efetivação da providência de natureza cautelar, a saber o fumus boni juris caracterizado pela plausibilidade do direito invocado, vez que a representação aponta diversas irregularidades não sanadas dentre as quais se destaca a incompatibilidade das disposições do edital n. 001/2013 com as Leis ns. 473/2006, 511/2008, 655/2013, 659/2013 e 660/2013 e o periculum in mora consubstanciado no perigo de dano iminente ao erário público que poderá se concretizar antes do julgamento de mérito por este Tribunal, uma vez que o certame tem data marcada para ocorrer em 02.02.2014, concedo a Medida Cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE n.03/2012, determinando a imediata suspensão do concurso público, objeto do Edital n. 001/2013, bem como que o Representado se abstenha de promover a homologação do resultado do certame, sem a autorização expressa deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 4º c/c § 5º do art. 263 da Resolução TCE n.04/2002.

Desde já que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Tabatinga na pessoa de seu representante legal, a fim de tomar ciência desta decisão cautelar para que se pronuncie em até 15 dias, encaminhando a esta Corte de Contas, documentação relativa às providências efetivadas pela referida Prefeitura no tocante ao cumprimento da referida decisão, bem como a correção dos vícios apontados nesta Representação.

GABINETE DA CONSELHEIRA CONVOCADA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10786/2013 – Representação com formulada pelo Ministério Público de Contas por meio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire, considerando a omissão da Sra. Rosimere da Costa Silva, Secretária Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, em responder a requisição desta Corte, acerca de possível ilegalidade na Celebração dos Termos de Contratos nº 035/2012, nº 037/2012, nº 038/2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 809, Pag. 2

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 10901/2013 – Representação com fins de apurar possível ilegalidade na dedução de parcelas do ICMS.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2013.

PROCESSO Nº. 10681/2013– Denúncia em face do Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, por possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE/MEC destinados a aquisição de veículos de transporte escolar

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente denuncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 10911/2013 – Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. JOÃO BRAGA DIAS, Prefeito do Município de Amaturá, contra Relatório e Voto exarado pelo Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que julga irregular a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Amaturá e aplica multa ao recorrente.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2013.

PROCESSO Nº. 11038/2013 – Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Município de Itacoatiara por possíveis irregularidades na celebração de 18 contratações diretas mediante dispensa de licitação.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 11024/2013 – Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Maués por omissão em responder requisição desta Corte de Contas que solicita informações sobre os termos de contratos n. 35 e 37/2012.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 11023/2013 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Maués por omissão em responder requisição desta Corte de Contas que solicitou informações acerca do Processo Seletivo simplificado para Contratação de Profissionais.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10002/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura de Humaitá, Contratos 272, 273, 274, 275, 276 e 277/2013, com objetivo de apurar possíveis irregularidades

atinentes às múltiplas contratações para serviços de transporte escolar fluvial.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 11027/2013 – Recurso de Reconsideração, referente ao processo n. 10195/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1100/2013 - Representação com fins de averiguar a possível irregularidade no Contrato emergencial de aquisição da embarcação denominada "Barra Mansa", conforme Decreto nº 009 de 01/03/2013.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10083/2014 - Representação, com fins de averiguar o cumprimento dos requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93, na contratação direta da Empresa C. S. Construções e Comércio LTDA, e por omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 7087/2013 – Recurso de Revisão, interposto em face da Decisão n. 922/2013 – 2ª Câmara, alusiva ao processo n. 4442/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 199/2014 – Recurso de Revisão, em face da Decisão n. 987/2011 – TCE, exarada no processo n. 2023/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 40/2014 – Recurso de Revisão em face da Decisão 945/2013 – TCE – 1ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 41/2014 – Recurso de Revisão interposto em face da Decisão n. 961/2013 – TCE – 2ª Câmara, do Processo nº 2541/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2014.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014

Ano IV, Edição nº 809, Pag. 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 1937/2009.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2008.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

RESPONSÁVEIS: Paulo Ricardo Rocha Farias e Suely Silva D' Araújo.

RELATOR: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

DESPACHO: Tratam os autos sobre a prestação de contas referente ao exercício de 2008 da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), de responsabilidade de Paulo Ricardo Rocha Farias, ex-secretário municipal de limpeza urbana, e de Suely Silva D' Araújo, ex-secretária municipal de limpeza urbana.

NÃO ADMITO os Embargos de Declaração

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ex-Prefeito do Careiro da Várzea, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no Processo TCE n. 5945/2011-Admissão de Pessoal, Edital n.º 001/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2014.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA  
DIRETORA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº01/2014 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Ossias Jozino da Costa, Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari, exercício financeiro de 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 373/2012 (Prestação de Contas do Sr. Ossias Jozino da Costa, Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari, Exercício 2011) ou recolher à Fazenda Municipal de Coari a importância de R\$ 99.726,73 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100